



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2018**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 010686/2011-29 – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP/PROGEP)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Resolução nº 52/2017 deste Conselho, que estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior, da seguinte forma:

I. Incluir os seguintes itens no Art. 18:

**Art. 18.** Cabe às CPADs e às CEXs:

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. acessar via Portal Docente, buscando o nome do professor requerente, e verificar suas atividades acadêmicas no Currículo Lattes e no relatório para progressão funcional;
- VII. após a verificação do alcance de 240 (duzentos e quarenta) pontos pelo requerente, redigir ata relatando como a pontuação foi alcançada, detalhando a pontuação mínima obrigatória na área 1, para as Classes A, B e C e nas áreas 1 e 3 para a Classe D;
- VIII. preencher o Anexo III.
- IX. encaminhar o processo à CPPD, em caso de aprovação da solicitação;
- X. encaminhar o processo à Chefia do Departamento de lotação do requerente, em caso de reprovação.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. Alterar o *caput* e o inciso I do Art. 24 da seguinte forma:

Onde está escrito:

**Art. 24.** Os processos de solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção para as classes A, B, C e D deverão ser instruídos conforme suas especificidades:

- I. Progressão e Promoção: protocolização (capa do processo) de requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações contidas no Portal DOCENTE do sítio da UFES, abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) – em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu Currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo.

Leia-se:

**Art. 24.** Os processos de solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção para as classes A, B, C e D deverão ser instruídos conforme suas especificidades, não podendo as Comissões solicitar ao requerente documentos impressos que não sejam os listados abaixo:

- I. Progressão e Promoção:
  - a. anexo II preenchido e assinado pelo docente requerente;
  - b. ficha funcional para progressão (Portal do Servidor);
  - c. relatório de avaliação discente (Portal do Professor)
  - d. portaria de afastamento, se houver;
  - e. ata de aprovação de relatório de afastamento, se houver;
  - f. cópia do Diploma de doutorado para o caso de promoção.

III. Incluir os seguintes parágrafos no Art. 35:

**Art. 35. ....**

§ 6º. Todo docente em afastamento para Capacitação receberá 20 (vinte) pontos por mês durante seu afastamento, inseridos na Área 1 mediante cópia de Ata de relatório sobre as atividades durante o afastamento, aprovada pela Câmara Departamental do Departamento ao qual o docente está lotado;

§ 7º. Todo docente afastado por motivos amparados pela Lei nº 8.112/1990 receberá 10 (dez) pontos por mês durante o afastamento, inseridos na Área 1.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~IV. Inserir o Art. 53 com a seguinte redação, renumerando os artigos posteriores:~~

~~Art. 53. Caso o docente tenha protocolado seu pedido dentro do prazo e seu processo não tenha sido avaliado por problemas administrativos da Universidade, e posteriormente aprovado após o prazo, a vigência da progressão se dará dentro do interstício previsto no pedido. (Revogado pela Resolução nº 51/2018 deste conselho)~~

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE